

**PROCESSO:** 1047863

**APENSO:** 1047939

**NATUREZA:** Denúncia

**DENUNCIANTE:** Green Ambiental Eireli

**DENUNCIADO:** Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos (CPGRS)

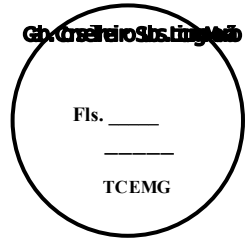
À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988 e nos arts. 166, § 1º, II, V, da Resolução n. 12/2008<sup>1</sup>, a citação do Sr. Wilber José de Souza, Presidente do CPGRS, da Sra. Fabiana Ávila Modesto, Secretária Executiva do CPGRS, da Sra. Elaine Cristina Barros Caldeira, Presidente da Comissão de Licitação, e do Sr. Cristiano Prates Leite dos Reis, assessor jurídico, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas no processo em epígrafe.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, devendo ser protocolizada exclusivamente via e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020<sup>2</sup>, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

<sup>1</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 12/2008. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no Minas Gerais de 19/12/2008.

<sup>2</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Portaria n. 46/2020. Presidência. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Publicação no DOC de 16/7/2020.



*Em sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação e à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para elaboração de relatório técnico, com fundamento no art. 307, § 1º, da Resolução n. 12/2008 c/c arts. 43, I e 44, I, da Resolução n. 2/2019<sup>3</sup>.*

*Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, consoante disposto no art. 61, IX, d, da Resolução n. 12/2008.*

*Belo Horizonte, 2 de setembro de 2020.*

**Licurgo Mourão**  
*Relator*

---

<sup>3</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 2/2019. Dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Publicação no DOC de 16/4/2019.